



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.454
de 25 de outubro de 2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o Governo do Estado de São Paulo através na Resolução SEDUC nº 101, de 15 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Jandira adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate à proliferação e contágio da COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar a vacinação contra COVID-19 para todos os trabalhadores da educação da rede municipal inclusive o avanço da vacinação na população em geral do município;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada no município a vacinação aos servidores que pertencem ao grupo de risco, bem como, pelo decurso de prazo para aplicação de segunda dose e a imunização caracterizada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura se organizou para a retomada das aulas presenciais atendendo todos os protocolos sanitários (garantindo álcool em gel, sabão líquido, máscara e limpeza diária em todos os espaços das unidades escolares), organizando no plano de ação para retomada das aulas presenciais em 2021;

CONSIDERANDO que não será facultado aos pais e responsáveis o retorno dos alunos para atividades presenciais nas escolas.

DECRETO

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 03/11/2021, a retomada das atividades presenciais da rede municipal de ensino, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento de 100% dos alunos nas aulas presenciais na rede municipal e privada de Jandira.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Ficam mantidas todas as atribuições da Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID 19 para apoio ao plano de retomada presenciais das aulas na rede municipal de 2021.

Art. 4º. Ficam convocados, a partir de 03/11/2021, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para retorno e prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do previsto em Decretos Municipais anteriores.

§ Único. O não atendimento às determinações deste Decreto ocasionarão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 152/1968 – Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

Art. 5º. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares a este Decreto, se necessário.

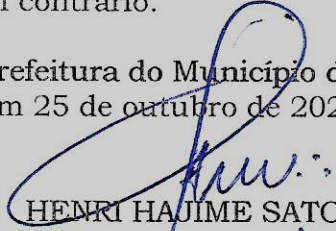
Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 7º. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades não presenciais os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID – 19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais, se comprometerem, por escrito, com a participação, retirada e devolução das atividades impressas às unidades escolares.

Art. 8º. Os estudantes que não regressarem presencialmente e/ou não realizarem as atividades impressas, que pertencerem ao grupo de risco para a COVID – 19 (com termo de compromisso assinado) deve ser objeto da busca ativa escolar e dos procedimentos cabíveis ao retorno, desde que realizadas todas as ações previstas em legislação específica para os casos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de outubro de 2021.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo